



MPV - 440

CON

00214

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 13:25
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: MP 440/2008

Autor: Senador Álvaro Dias

Nº Prontuário:

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Suprima-se o art. 18 da MPV 440, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Restringir a cessão de servidores federais das carreiras estratégicas de Estado a outros órgãos da União, a Estados e a Municípios prejudicará a gestão pública de todos os Entes da Federação. Os quadros das carreiras federais de Estado são reconhecidos como técnicos especializados em finanças e a cessão de alguns desses servidores, a critério e por interesse do Órgão de Origem, para outros órgãos Federais, para Estados e Municípios é de importância estratégica para a União. Esses servidores disseminam os conhecimentos e os princípios de responsabilidade fiscal e de boas práticas de administração pública para o local de destino da cessão e contribuem para a recuperação das finanças dos Estados e Municípios, com os seus conhecimentos técnicos especializados.

Ressalta-se, que a cessão de servidores federais a outros órgãos Federais ou a Estados e Municípios não possui nenhum tipo de custo financeiro para o Órgão cedente ou para a União. Todas essas cessões hoje já podem ser inteiramente custeadas pelo Ente cessionário, mediante ressarcimento periódico. Com relação ao quadro de servidores dessas carreiras, o número de servidores cedidos pode ser gerenciado pelo Órgão de Origem, pois têm o poder de negar a cessão ou de, caso precise desses servidores, requisitar de volta a qualquer momento.

Por isso, entendemos que proibir essas cessões é uma medida danosa para as carreiras de Estado e para todas as esferas de Governo do País.

Assinatura

